

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 1969,
estabelecendo exames periódicos para os
membros das Polícias Militares e Corpo de
Bombeiros dos Estados e Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 667, de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

Art. 25.....

Serão submetidos a exames periódicos para detecção do uso de substâncias psicoativas de uso proscrito no Brasil, os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Serão submetidos a exames periódicos para detecção do uso de substâncias psicoativas de uso proscrito no Brasil, os membros da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º Legislação da União e de cada Estado disporá sobre critérios de aplicação e periodicidade dos exames, as medidas de prevenção do uso indevido de drogas, recuperação e reinserção funcional e social dos policiais, repressão do uso e tráfico na corporação, e medidas disciplinares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atitude exemplar deve partir daqueles que tem poder de polícia, ao manter a ordem, coibindo o uso ilícito de drogas, necessitando rigorosa auto-fiscalização a fim de que possa dar exemplo e satisfação necessários a quem exerce autoridade, seja ela em qualquer âmbito.

Com o objetivo de estabelecer obrigatoriedade de exame periódico para detecção do uso de substâncias psicoativas ilegais, o presente projeto deixa a critério de cada estado os critérios de aplicação e periodicidade dos exames, as medidas de prevenção do uso indevido de drogas, recuperação e reinserção funcional e social dos policiais, repressão do uso e tráfico na corporação, e medidas disciplinares.

Acreditando colaborar para aumentar a credibilidade e eficiência de nossas polícias civis, lanço o assunto que, tenho certeza, será apoiado pelos nobres colegas parlamentares que contribuirão através do debate democrático, aperfeiçoando e trazendo contribuições necessárias a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA